

**CONTRATO Nº 150/2023.**  
**Dispensa 152/23 – Processo 274-23.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SOS BOM HUMOR DOUTORES PALHAÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº 49.058.707/0001-48, com sede na Rua Gernot Schmitt, 801, bairro Sta. Helena - Ibiruba/RS, neste ato representada por **Gilmar dos Santos**, CPF nº 405.272.390-20, aqui denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito acordam o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste Contrato é a realização de serviços artísticos em atividades de humanização visando o melhor bem-estar dos pacientes, com visitas junto aos ESF's, Unidades de Saúde, Associação Hospitalar Annes Dias e Lar do Idoso, em que profissionais da **CONTRATADA**, com experiência teatral, se apresentando caracterizados como personagens diversos interagindo com os pacientes.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Cabe a Secretaria de Saúde fixar os locais, datas e horários, em que os serviços serão prestados.

Corre por conta da **CONTRATADA** as despesas de locomoção e demais utensílios e/ou materiais necessários a execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando a contar de sua assinatura, com término em 31 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado.

Em caso de prorrogação os valores serão corrigidos pela variação do INPC dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA:**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**a.** prestar os serviços na forma ajustada;

**b.** atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

**c.** cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares a seu encargo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial pelos prejuízos que vier a causar ao Município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante notificação prévia com antecedência de 15 dias, ficando isento do pagamento de qualquer valor pela rescisão e ainda nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA:**

A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato, na hipótese de atraso do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA:**

Considera-se rescindido, automaticamente, o Contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A despesa do **CONTRATANTE** decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2132; ELEMENTO 339039.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 03 de novembro de 2023.

ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá.

SOS BOM HUMOR DOUTORES PALHAÇOS,  
Contratada.

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -